



PORTARIA Nº 11/2021

O Diretor Presidente Regulador da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá-MT – ARSEC, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 14 do Decreto 5.244 de 03 de dezembro de 2012 e;

CONSIDERANDO a necessidade de adoções de medidas voltadas à prevenção da pandemia do coronavírus (COVID-19) e adequação da Portaria nº. 24, de 30 de junho de 2020, ao disposto no Decreto Municipal nº 8.340 de 02 de março de 2021;

Resolve:

Art. 1º Os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à proliferação do COVID-19 no âmbito da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, de modo a preservar a saúde e a segurança de servidores, terceirizados, estagiários e visitantes, obedecem ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Ficam suspensas até o dia 21 (vinte e um) de março de 2021 as seguintes atividades realizadas pela ARSEC:

I – Atendimento presencial;

II – Protocolo presencial;

III – Capacitações presenciais.

§ 1º Os atendimentos da Ouvidoria continuarão ocorrendo por telefone, e-mail e aplicativo *whatsapp*, das 9h às 16h.

§ 2º Os protocolos serão feitos pelo e-mail arsec.protocolo@cuiaba.mt.gov.br, atentando-se para o disposto na Portaria n. 9, de 23 de fevereiro de 2016.

§ 3º O disposto no *caput* do art. 2º e seus parágrafos deverá ser informado ao público no *site* da ARSEC, em cartaz afixado na entrada da agência, bem como ser divulgada aos cidadãos pela ouvidoria e pela recepcionista desta Agência.

§ 4º As fiscalizações diretas poderão ficar restritas aos casos de urgência, a critério da Diretoria de Regulação e Fiscalização.

Art. 3º As reuniões serão realizadas exclusivamente por teleconferência, com agendamento e comunicação prévia dos participantes, com envio de *link* e demais informações necessárias à participação das partes.

Art. 4º Os servidores da ARSEC que optarem por desempenhar suas funções remotamente, em sistema *home office*, devem apresentar solicitação junto à



Superintendência Administrativa Financeira, que submeterá à análise e aprovação do Diretor Regulador Presidente.

Art. 5º Cabem aos Diretores e respectivos chefes de cada unidade a fixação de atividades e de padrões mínimos de produtividade, bem como o controle de sua execução no período em questão.

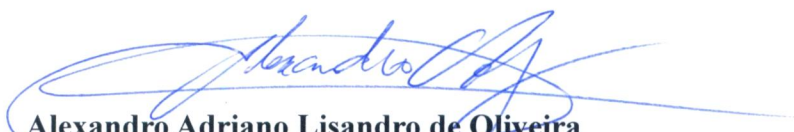
Art. 6º Eventuais dificuldades técnicas encontradas pelos servidores da ARSEC para realização do trabalho remoto devem ser reportadas à Superintendência Administrativa Financeira, que analisará cada caso e buscará formas de solucionar os acessos.

Art. 7º Ao término da vigência desta Portaria, os servidores em regime excepcional de trabalho remoto deverão retornar imediatamente ao trabalho presencial ou apresentar nova justificativa para continuidade do sistema *home office*.

Art. 8º Ficam revogados os dispositivos da Portaria n.º 60, de 30 de setembro de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 08 de março de 2021.


Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor Presidente Regulador da ARSEC